



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de concreto usinado com resistência característica de 35 MPa (FCK 35) e composição com britas 0 e 1, destinado a atender integralmente as demandas da Secretaria de Obras. O material será utilizado em fundações, estruturas, lajes, pavimentações, reparos e demais aplicações que exijam concreto de elevada qualidade, durabilidade e desempenho técnico comprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de concreto usinado com resistência característica à compressão de 35 MPa (fck 35), utilizando brita 0 e 1, destinado à utilização em diversas obras executadas pela Secretaria de Obras do Município de Indaial, tais como fundações, pontes, lajes e demais estruturas que exijam concreto com elevada resistência mecânica e durabilidade.

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas constantes de manutenção, ampliação e construção de estruturas públicas que compõem a infraestrutura urbana e rural do município, garantindo segurança, qualidade técnica e maior vida útil às obras executadas. O uso do concreto usinado proporciona maior controle tecnológico, uniformidade na produção e racionalização de recursos, sendo técnica e economicamente mais vantajoso em comparação à preparação manual do concreto em obra.

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a contratação pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a aquisição do concreto usinado visa atender ao interesse público com economicidade, eficiência e qualidade. Ademais, conforme o art. 12, inciso V, da mesma lei, que trata da adoção de práticas que assegurem a qualidade das obras e serviços, a especificação do concreto com fck 35 MPa se alinha às exigências técnicas dos projetos estruturais elaborados, assegurando a segurança e estabilidade das construções.

Por fim, a escolha da brita 0 e 1 como agregados se dá em razão de suas propriedades granulométricas adequadas para maior compacidade e resistência do concreto, sendo especialmente recomendadas para elementos estruturais com elevada densidade de armaduras ou seções reduzidas.

Dessa forma, a presente contratação é essencial para garantir a continuidade e a qualidade das obras públicas municipais, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e legalidade que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada na modalidade de Registro de Preços, em razão da especificidade técnica do item a ser adquirido e da necessidade de atendimento contínuo e ágil às demandas da Secretaria de Obras. O Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas conforme a real necessidade da Administração, garantindo flexibilidade, eficiência operacional e otimização de recursos públicos.

Essa modalidade assegura pronta disponibilidade do material para novas construções, fundações, manutenções e demais intervenções, mantendo padrões de qualidade,





durabilidade e segurança, além de possibilitar planejamento eficiente, redução de desperdícios e maior economicidade na execução das obras e serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

1. Forma de Prestação do Serviço:

- O fornecimento do concreto usinado deverá ser realizado sob demanda, conforme solicitação da Secretaria de Obras, com entrega diretamente nos locais designados pela equipe técnica municipal, dentro do território de Indaial.
- A entrega deverá ser feita por caminhões-betoneira, com bomba específica para a aplicação do concreto usinado. Com a devida programação de horários para garantir a continuidade e eficiência da execução dos serviços. Salientamos que conforme pesquisa de fornecedores e mercado, sabemos que a capacidade de liberação da bomba é variável, podendo variar de 20 a 25 m³.
- O fornecedor deverá garantir a pontualidade e a continuidade da entrega, evitando interrupções que comprometam a execução das estruturas de concreto.
- O controle tecnológico do concreto deverá ser de responsabilidade do fornecedor, devendo ser apresentado boletim de controle (slump test, resistência, temperatura, etc.), sempre que solicitado pela fiscalização da Secretaria.

2. Especificação Técnica do Produto:

- Concreto usinado dosado em central, com resistência característica à compressão de 35 MPa (fck 35), de acordo com as normas da ABNT NBR 6118, NBR 12655 e NBR 7212.
- Agregados: brita 0 e brita 1, de origem granítica ou basáltica, com granulometria adequada e isenta de materiais nocivos, atendendo às normas técnicas vigentes.
- Relação água/cimento controlada, compatível com a resistência exigida, garantindo durabilidade e desempenho estrutural.

3. Condições Gerais:

- O fornecedor deverá garantir que o concreto esteja **dentro do prazo de utilização** após a mistura, conforme norma técnica vigente, considerando o tempo de transporte e descarregamento.
- A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as informações referentes ao tipo de concreto, fck, volume fornecido (em m³), data e hora da carga, além do local da entrega.
- Em caso de não conformidade do concreto fornecido, a administração reserva-se o direito de recusar o material sem ônus para o município.





5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Quantidade	Produto	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Fornecedor 04
		Concretorei	Superbeton Concreto LTDA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2024/PMI Prefeitura de Ituporanga	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64 / 2025 Prefeitura de Xavantina
100m ³	Concreto Usinado	R\$ 580,00	R\$ 525,00	R\$660,00	-
10 und	Bomba Estacionária	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	-	R\$ 850,00
Média Concreto Usinado		R\$ 588,33			
Média Bomba Estacionária		R\$ 883,33			
Total Média		R\$ 67.666,30			

* bomba estacionaria tem capacidade de 20 a 25 m³ de concreto usinado.

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

() Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.





5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(☒) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(☐) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(☐) Não

(☒) Sim

Justificativa:

A bomba estacionária nem sempre é necessária

- Nem todas as etapas da concretagem exigem a utilização de bomba.
- Em lançamentos de pequeno porte ou de fácil acesso, pode-se utilizar o caminhão-betoneira diretamente, evitando custos adicionais.
- Contratar a bomba junto com todo o concreto encarece o serviço, mesmo nos momentos em que não será usada.

Redução de custos e otimização de recursos

- Ao separar os lotes, a empresa paga pela bomba apenas quando realmente houver necessidade.
- Isso garante economia e maior eficiência no controle do orçamento da obra.

Flexibilidade no planejamento

- Obras podem sofrer alterações de cronograma ou mudanças de método construtivo.
- Com os lotes separados, é possível ajustar a contratação da bomba de acordo com as reais demandas da obra, evitando desperdícios.





5.4. Haverá necessidade de amostra?

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação:

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar os bens/serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, que solicitará as entregas ou a execução dos serviços mediante aviso prévio, garantindo o planejamento adequado das obras e intervenções.

6.2. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria de Obras, podendo ocorrer em diferentes frentes de trabalho do município, sempre conforme a demanda real das obras e projetos em andamento.

6.3. O atendimento às solicitações da Secretaria deverá ocorrer em prazo razoável, previamente acordado entre as partes, de modo a não prejudicar a execução das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura.





7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos bens ou serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

7.2. O recebimento e atesto dos produtos ou serviços serão realizados conforme as especificações constantes do contrato e das ordens de fornecimento, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade e a regularidade fiscal exigida pela Administração Pública.

7.3. Eventuais divergências ou irregularidades identificadas no fornecimento ou na documentação fiscal poderão suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;





- 8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;





8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Fonte: 208

Natureza: 2303

Elemento: 333903051





12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Sabrina Lima dos Santos
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 7841
E-mail: oficina2@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Joel Galdino
Cargo: Pedreiro
Matrícula: 904856
E-mail:

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES





13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do





caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.4 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores índices de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial – SC
Fone: (47) 3317-8800

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 16 de Setembro de 2025.

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p07d376e8f2820>.

